

## **LEI Nº 226 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Súmula: Autoriza aquisição de área de terras para uso do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terras com 1.361,15 m<sup>2</sup>, objetivando a regularização dominial, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo-se do ponto PP, situado no limite das confrontações de Lote 4-B e Lote 4-A, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se cerca, confrontando com Lote nº 4-A, com azimute de 179°03’11” e distância de 57.80 metros, até encontrar o ponto 1 situado no limite das confrontações de Lote 4-A e Lote 1 – Quinhão 119-A. Deste, segue-se cerca, confrontando com Lote 1 – Quinhão 119-A, com azimute de 105°35’22” e distância de 24.80 metros, até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações de Lote 1 – Quinhão 119-A e Chácara 4. Deste, segue-se cerca, confrontando com Chácara 4, com azimute de 354°35’47” e distância de 62.42 metros, até encontrar o ponto 3 situado no limite das confrontações de Chácara 4 e Lote 4-B. Deste, segue-se cerca, confrontando com o Lote 4-B, com azimute de 274°03’15” e distância de 18.30 metros, até encontrar o ponto PP, início desta descrição.”

**Art. 2º** - A área em referência será de uso do município, para oficina, garagem e outros.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 12 de setembro de 2002.

**Paulo Mitio Nakaoka  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei  
Autoria do Executivo Municipal*